



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010059-22.2024.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

PARECER nº 83 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Tramitam os autos para aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para entrega imediata, conforme Termo de Referência em documento n.º 3012329, em razão da dispensa anterior ter sido deserta/fracassada para alguns itens.

2. O processo foi devidamente instruído, de acordo com documentação abaixo elencada:

a) Estudo Técnico Preliminar - ETP aprovado (docs. n.ºs 2972479 e 2973532);

b) previsão no PLANCONT;

c) publicação de aviso da Contratação Direta TRE-BA n.º 05/2023 - SIASGnet-DC / PNCP (docs. n.ºs 3018519 e 3018576);

d) relatórios da disputa (docs. n.ºs 3033016 e 3033410);

e) proposta da empresa vencedora (doc. n.º 3033005);

f) documentos de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora (docs. n.º 3033010);

g) relatório SEAQUI (doc. n.º 3033410);

h) manifestações da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio - COGELIC (docs. n.ºs 3033748 e 3033871), pela contratação da HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA., para o item 1, com base no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, assim como para que a SEDAS reavalie os itens 2,3,4 e 5, considerando manifestação SEAQUI em documento n.º 3033546;

j) despacho SGA, acolhendo manifestação da COGELIC, doc. n.º 3033873.

k) informação de disponibilidade orçamentária, documento n.º 3035359.

3. Isto posto, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à declaração de dispensa fracassada para os itens 02, 03, 04 e 05, assim como, para adjudicação, no Sistema, à empresa vencedora do item 1, e com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, homologação do procedimento, autorização da contratação pretendida, conforme relatório SEAQUI e despachos COGELIC, documentos n.ºs 3033410, 3033748 e 3033871, e relatório de seleção de fornecedores, documento n.º 3033016. Ademais, considerando os itens fracassados, deverá a unidade demandante se manifestar se persiste o interesse e adotar as

providências para, sendo o caso, realização de nova disputa com os itens remanescentes, observando a necessidade de reavaliação das especificações.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário- ASSESD

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 25/09/2024, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 25/09/2024, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3045078** e o código CRC **BFF61472**.